



PROCESSO Nº : 208.570-4/2025
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT
INTERESSADO : ADENIR ALBERTO DE FREITAS
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia – MT, encaminha os presentes autos para fins de análise e registro da portaria que se refere à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida ao Sr. Adenir Alberto de Freitas, CPF 384.116.441-20, servidor efetivo no cargo de Agente de Limpeza Pública, Classe “III”, Grau “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Alto Araguaia - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 053/2025, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, em 23/9/2025; com fundamento nos termos do artigo 4º, §9º da EC 103/2019, artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da C.F., com redação dada pela EC 41/2003, c/c artigo 12, inciso III, alínea “b”, da lei Municipal 2.575/2009, Lei Municipal 2.742/2010, e Lei Municipal 4.615/2023.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 053/2025, ressaltando que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador, William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 4.019/2025, e opinou pelo registro da Portaria 053/2025, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I - o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II - haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





5. É o relatório.

